

1ª Comissão Disciplinar do TJD/PA

ATA DE RESULTADO - 04/2024

Referência: Edital De Citação e Intimação nº 04/2024.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de maio de 2024, estavam presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membro	Cargo
X	X	Carlos Alberto De Almeida Campos	Presidente
X		João Pedro Maués	Vice
Justif.		Dominique De N. Dos Santos Silva Castanheira	Auditor
Justif.		Matheus França Ferreira Do Carmo	Auditor
X		Felipe Bezerra da Silva (3ª CD) - substituição	Auditor
Justif.		João Victor Da Costa Batista	Auditor
X		Djalma Leite Feitosa Filho (Procurador)	Procurador
X		Aline C. Anaissi De Moraes Braga	Procuradora
Justif.		Ana Carolina Dos Santos Ferreira	Procuradora

01 – PROCESSO Nº 030/2024-TJD/PA – Tuna x Santa Rosa – Copa Grão Pará, dia 04/04/2024. **Denunciado:** Tuna Luso, tipificando a sua conduta no Art. 206 do CBJD; Santa Rosa, tipificando a sua conduta no Art 213, II do CBJD; Luiz Felipe Queiroz dos Santos (Atleta do Santa Rosa), tipificando a sua conduta no Art 243-F do CBJD; Willian Victor Santana Cardoso (Atleta do Santa Rosa), tipificando a sua conduta no Art 250 do CBJD; Johnatan Silva Teixeira (Atleta do Santa Rosa), tipificando a sua conduta no Art 243-C e 243-F do CBJD; Emerson Maurício Correia Dias (Staff do Santa Rosa), absolvição; Marcelo Ribamar Bentes de Souza (Staff do Santa Rosa), tipificando a sua conduta no 243-F do CBJD. – Fica consignado em ata, a pedido do patrono do Clube Santa Rosa e

deferido pelo presidente da mesa, que o “observador que é o presidente da comissão de arbitragem foi ao vestiário sem ser credenciado para estar no vestiário” (textuais do denunciado e Advogado Emerson Dias), durante depoimento pessoal do árbitro Fernando Antonio M de S. Nascimento Filho. **RESULTADO: Tuna Luso** - por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, Dr. Wendreo Renan Pinheiro Pantoja (OAB/PA n. 24.178 – procuração em anexo), que juntou documento e procuração via e-mail. **Santa Rosa** - por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, juntando procuração *ad judicia* durante a sessão. **Luiz Felipe Queiroz dos Santos** - por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, juntando procuração *ad judicia* em nome do Clube Santa Rosa durante a sessão requisitando depoimento pessoal do denunciado, deferido. **Willian Victor Santana Cardoso**, por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, juntando procuração *ad judicia* em nome do Clube Santa Rosa durante a sessão. **Johnatan Silva Teixeira** - por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, juntando procuração *ad judicia* em nome do Clube Santa Rosa durante a sessão e requisitando depoimento pessoal do denunciado, deferido. **Emerson Maurício Correia Dias**, por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua própria defesa**, juntou defesa escrita durante a sessão e, via e-mail (anexo), link de acesso a vídeo, o qual se deixa de juntar aos autos físicos por não ter sido apresentado em *pen drive* ou *CD*, apesar de informado pela secretaria do TJDPA, e apresentação de testemunha, Sr. Márcio Lopes de Oliveira Gonçalves (documento anexo aos autos), além de depoimento

pessoal, deferido. **Marcelo Ribamar Bentes de Souza** - por unanimidade de votos, concluiu-se pela inépcia da denúncia, nos termos do Art. 79, III do CBJD, com a absolvição. **Funcionou em sua defesa**, dr. Emerson Maurício Correia Dias, OAB/PA nº 27.730, juntando procuração *ad judicium* em nome do Clube Santa Rosa durante a sessão e requisitando o depoimento pessoal do denunciado, deferido. **Procuradoria**, dr. Djalma Leite Feitosa Filho, apresentou testemunha, sr. Fernando Antonio M. De S. Nascimento filho (documento anexo aos autos), e requereu disposição de acórdão.

Auditor Relator: Dr. Felipe Bezerra da Silva.

02 – PROCESSO Nº 066/2024-TJD/PA – Remo x Paysandu – Campeonato Paraense série A, dia 07/04/2024. **Denunciado:** Clube do Remo, tipificando a sua conduta no Art. 213 e 243-G do CBJD; Sérgio Pappellin (Diretor executivo do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 258-B e 243-F do CBJD; Nathan Mendes da Silva (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 250 do CBJD; Paulo Tadeu Viana Martins (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 254 do CBJD; Leandro Vilela Sales Teixeira (Atleta do Paysandu), tipificando a sua conduta no Art. 254 do CBJD. – **PRELIMINARES:** A procuradoria requisitou a suspeição do presidente da mesa, **Carlos Alberto De Almeida Campos**, em razão de ser torcedor do Clube do Remo, podendo trazer prejuízos quanto ao julgamento do feito - indeferido pelo presidente. **RESULTADO:** Deferida a redesignação de audiência para a próxima sessão, em razão de baixa do processo em diligência, requerida pela procuradoria nos termos do Art. 126, §2º do CBJD, para que seja realizada a intimação para a oitiva do árbitro da partida, Sr. Braulio da Silva Machado, e auxiliares, sr. Eduardo Gonçalves da Cruz e sr. Alex dos Santos, todos residentes de outro estado, bem como, intimação para a oitiva do atleta Nicolas Godinho J. (camisa 11 do Paysandu Sport Clube), todos para a participação na próxima sessão de julgamento. **Paysandu – Funcionou em sua defesa**, Dr. Felipe Jacob Chaves (OAB nº 13.992) e Dr. Vinicius Chaves Alves (OAB nº 35.266), juntando aos autos defesa escrita e procuração. **Remo - Funcionou em sua defesa**, Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597), juntando procuração e memoriais (defesa à acusação) com

prova documental.

Auditor Relator: Dr. João Pedro Maués.

03 - PROCESSO Nº 067/2024-TJD/PA – Paysandu x Remo – Campeonato Paraense série A, dia 14/04/2024. **Denunciado:** Icaro Cosmo da Rocha (Atleta do Remo), tipificando a sua conduta no Art. 250 do CBJD. – **RESULTADO:** Deferida a redesignação de audiência para a próxima sessão, em razão de baixa do processo em diligência, requerida pela procuradoria nos termos do Art. 126, §2º do CBJD, para que seja realizada a citação pessoal do atleta para ciência e participação em sessão de julgamento. **Funcionou em sua defesa,** Dra. Victória O. Do C. Branco da Silva (OAB nº 31.597), juntando procuração.

Auditor Relator: Dr. João Pedro Maués.

04 - PROCESSO Nº 051/2024-TJD/PA – Carajás x JM9 – Copa Regional Sub-20 Metropolitana, dia 09/04/2024. **Denunciado:** José Thiago Mendonça da Costa (Atleta do Carajás), tipificando sua conduta no Art. 250 do CBJD. – **RESULTADO: José Thiago Mendonça da Costa** - por unanimidade de votos, pela aplicação de advertência nos termos do Art. 250, § 2º do CBJD. **Funcionou em sua defesa,** dr. Emerson Maurício Correia Dias (OAB/PA nº 27.730) que requisitou prazo para juntar procuração, deferida em 2(dois) dias a juntada a partir desta sessão de julgamento, e requereu acórdão.

Auditor Relator: Dr. João Pedro Maués.

05 - PROCESSO Nº 049 / 2024-TJD/PA – Jogo: Boca Jr. x Trabalhista - Copa Regional Sub-20 Metropolitana, dia 26/04/2024. **Denunciados:** Ryan Corrêa Godinho (Atleta do Trabalhista), tipificando sua conduta no Art. 258 do CBJD. – **RESULTADO: Ryan Corrêa Godinho** - por unanimidade de votos, pela aplicação de advertência nos termos do Art. 258, §1º do CBJD. **Não houve defesa.**

Auditor Relator: Dr. Felipe Bezerra da Silva.

06 - PROCESSO Nº 050 / 2024-TJD/PA – Cruzeiro x Sport Belém - Copa Regional sub-20 Metropolitana, dia 26/04/2024. **DENUNCIADO(S):** Wanbelton Lisboa Valente (árbitro), tipificando a sua conduta no Art. 259 e Art. 266 do CBJD; Clube Cruzeiro, tipificando a sua conduta no art. 191 do CBJD e Art. 19 Regulamento Específico da Competição, com multa de 1.000,00 (um mil reais); Kaio Roberto Graça Valle tipificando a sua conduta no art. 258 do CBJD; Welington Caldas Gomes tipificando a sua conduta no art. 243-F do CBJD; Wallacy Pinheiro da Silva, tipificando sua conduta no Art. 250 do CBJD. – **RESULTADO:** **Wanbelton Lisboa Valente** - por unanimidade de votos, condenado em suspensão de 45(quarenta e cinco) dias de não arbitrar, conforme artigo 259 e 266 do CBJD, sem aplicação de multa. **Clube Cruzeiro** - por unanimidade de votos, condenado pela aplicação de multa de 1.000,00 (um mil reais) reais, nos termos do art. 19 do Regulamento Específico da Competição. **Kaio Roberto Graça Valle** - por unanimidade de votos, condenado em advertência, nos termos do Art. 258 do CBJD. **Welington Caldas Gomes** - por maioria de votos, foi absolvido, contra divergência do auditor dr. Carlos Alberto De Almeida Campos, que vota pela condenação, aplicando a suspensão de um dia e multa de 100,00 (cem reais), nos termos do Art. 243-F do CBJD. **Wallacy Pinheiro da Silva**, por unanimidade de votos, pela advertência. **Não houve defesa. Procuradoria** requereu a disposição de acórdão.

Auditor Relator: Dr. Felipe Bezerra da Silva.

Belém/PA, 21 de maio de 2024.

Thamires S.A.B.

Secretaria do TJD/PA